



PUBLICADO EM 19/11/10 ATRAVÉS:  
Afixação no mural da Prefeitura Municipal de  
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica  
Municipal

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº.789/2010, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, uma área de terras de sua propriedade, com 799,00 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e nove metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Santa Luiza II, situado no perímetro urbano do Município, objeto da matrícula nº.11366 do Serviço Registral Imobiliário desta Comarca.

**ART. 2º** No imóvel descrito no artigo anterior será instalado um poço artesiano e reservatório elevado para captação, reservação e distribuição de água.

**ART. 3º** O Município de São Gabriel do Oeste outorgará na época oportuna, a escritura definitiva do imóvel ora oferecido em doação.

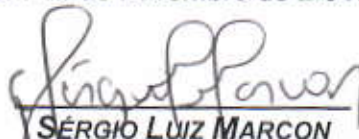
**ART. 4º** O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste, sem ônus para o mesmo, no prazo de 03(três) anos independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ou ainda, indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Parágrafo único** - É vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar ou locar o imóvel recebido em doação, exceto com expressa autorização legislativa.

**ART. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 19 de novembro de 2010.

  
SÉRGIO LUIZ MARCON  
PREFEITO MUNICIPAL